



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

I

Série

Número 75

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 251/2024

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023, aprovado em anexo à Resolução n.º 620/2023, de 15 de junho, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 252/2024

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 15.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 42.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 253/2024

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, aprovado em anexo à Resolução n.º 1047/2023, de 21 de setembro, passando o Regulamento a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 254/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma participação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 255/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma participação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 251/2024****Sumário:**

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023, aprovado em anexo à Resolução n.º 620/2023, de 15 de junho, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.

Texto:**Resolução n.º 251/2024**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no final do mês de maio de 2023 e conseqüente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para aquele ano nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando que, através da Resolução n.º 620/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, foi aprovado o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que, a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente é sucedânea nos direitos e obrigações da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro;

Considerando que, dado o número de agricultores que reuniram as condições para beneficiarem deste regime indemnizatório ser significativo, bem como pelo facto de dois beneficiários não terem entregue atempadamente a documentação necessária à tramitação técnica e administrativa para colocar os respetivos processos individuais em condições de pagamento;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento, relativo à sua vigência, refere que o mesmo vigora durante o ano de 2023, podendo aquele prazo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, os interessados no âmbito do procedimento de alteração do prazo de vigência do Regulamento são os produtores beneficiários que declararam à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a ocorrência de prejuízos e, que, estes foram ouvidos no âmbito do processo de concessão dos apoios, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados;

Considerando que o apoio financeiro extraordinário a produtores de cereja, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária da atribuição do apoio financeiro extraordinário a produtores de cereja e ginja, é fundamental para que se assegure que estes disponham de um rendimento minimamente compensador, ressarcindo-os de parte das perdas resultantes da mais ou menos significativa redução da quantidade e da qualidade da produção;
- b) A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco, se não protegidos, a capacidade financeira dos agricultores afetados para darem continuidade ao cultivo nas melhores condições e assegurarem a satisfação das necessidades do mercado regional num produto de qualidade excepcional e diferenciada muito apreciado pelos consumidores madeirenses, sendo, portanto, urgentes;
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto da conjugação de condições climáticas adversas que originaram os prejuízos em causa terem ocorrido no final do mês de maio de 2023 e a compensação o mais rápida possível de parte do rendimento perdido ser determinante para motivar a que os agricultores afetados mantenham o interesse pelo cultivo, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 4 do artigo 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Prorrogar o prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023, aprovado em anexo à Resolução n.º 620/2023, de 15 de junho, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.
- 2 - A despesa a efetuar tem cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.08.02.B0.Z0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42408648.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 252/2024**Sumário:**

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 15.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 42.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 252/2024**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023, de 14 de setembro, a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Considerando que pela mesma Resolução do Conselho do Governo, foi fixado em até 48.300,00 €, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual teria cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100;

Considerando que, através da Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, foi aprovado o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que, a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente é sucedânea nos direitos e obrigações da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro;

Considerando que durante o ano de 2023, não foi possível conceder o apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve devidamente identificados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por questões orçamentais inerentes às regras de transição vigentes no ano económico, nos termos do artigo 26.º do EORAM 2023;

Considerando que o Governo Regional da Madeira mantém o compromisso assumido de indemnizar os produtores de couve cuja cultura foi severamente penalizada, em 2023, pelo pombo trocaz (*Columba trocaz*);

Considerando que o artigo 15.º do Regulamento, relativo à sua vigência, referia que o mesmo vigoraria durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser alterada por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, os interessados no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento são os produtores beneficiários que declararam à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a ocorrência de prejuízos e, que, estes foram ouvidos no âmbito do processo de concessão dos apoios, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados;

Considerando que o apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- A natureza estritamente necessária da atribuição do apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, é fundamental para que se assegure que estes disponham de um rendimento minimamente compensador, ressarcindo-os de parte das perdas resultantes da mais ou menos significativa redução da quantidade e da qualidade da produção;
- A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco, se não protegidos, a capacidade financeira dos agricultores afetados para darem continuidade ao cultivo nas melhores condições e assegurarem a satisfação das necessidades do mercado regional num produto tradicional de qualidade distinta reconhecida pelos consumidores madeirenses, sendo, portanto, urgentes;
- A inadiabilidade do ato deve-se ao facto da maior incidência dos prejuízos provocados pelo pombo-trocaz ter ocorrido no verão de 2023 e a compensação o mais rápida possível de parte do rendimento perdido ser determinante para motivar a que os agricultores afetados mantenham o interesse pelo cultivo, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 4 do artigo 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Prorrogar o prazo de vigência que consta do artigo 15.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, passando o mesmo a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.
- 2 - Revogar os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro.

- 3 - Determinar que a entidade pagadora da despesa inerente à atribuição do apoio financeiro extraordinário previsto no Regulamento aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, será suportada pelo PIDDAR da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aplicável ao ano económico da respetiva concessão.
- 4 - Fixar até 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder aos produtores de couve.
- 5 - A despesa a efetuar tem cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente no ano de 2024, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.08.02.B0.Z0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42408650.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 253/2024

Sumário:

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, aprovado em anexo à Resolução n.º 1047/2023, de 21 de setembro, passando o Regulamento a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.

Texto:

Resolução n.º 253/2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023, de 14 de setembro, a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento, através da Resolução n.º 1047/2023, de 21 de setembro, que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que pela mesma Resolução n.º 1008/2023, de 14 de setembro, foi fixado em até 34.000,00 €, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual teria cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100;

Considerando que, a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente é sucedânea nos direitos e obrigações da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento, relativo à sua vigência, refere que o mesmo vigoraria durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser alterada por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, dada a oportunidade da concessão do apoio, o número de agricultores que reuniram as condições para beneficiarem deste regime indemnizatório ser ainda expressivo, como ser complexa a tramitação técnica e administrativa para colocar os respetivos processos individuais em condições de pagamento, não foi possível dar início aos procedimentos necessários no ano económico de 2023;

Considerando que o Governo Regional da Madeira mantém o compromisso assumido de indemnizar os produtores de cebola cuja cultura foi severamente penalizada devido a condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de junho de 2023;

Considerando que, os interessados no âmbito do procedimento de alteração do prazo de vigência do Regulamento são os produtores beneficiários que declararam à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a ocorrência de prejuízos e, que, estes foram ouvidos no âmbito do processo de concessão dos apoios, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados;

Considerando que o apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária da atribuição do apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, é fundamental para que se assegure que estes disponham de um rendimento minimamente compensador, ressarcindo-os de parte das perdas resultantes da mais ou menos significativa redução da quantidade e da qualidade da produção;
- b) A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco, se não protegidos, a capacidade financeira dos agricultores afetados para darem continuidade ao cultivo nas melhores condições e assegurarem a satisfação das necessidades do mercado regional num produto de qualidade distinta reconhecido como Denominação de Origem Protegida ao abrigo dos sistemas de qualidade da União Europeia, sendo, portanto, urgentes;
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto da conjugação de condições climáticas adversas que originaram os prejuízos em causa terem ocorrido em junho de 2023 e a compensação o mais rápida possível de parte do rendimento perdido ser determinante para motivar a que os agricultores afetados mantenham o interesse pelo cultivo, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 4 do artigo 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Prorrogar o prazo de vigência que consta do artigo 11.º do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, aprovado em anexo à Resolução n.º 1047/2023, de 21 de setembro, passando o Regulamento a vigorar até ao pagamento do apoio, no decurso do ano de 2024.
- 2 - A despesa a efetuar tem cobertura orçamental no valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.B0 e D.04.08.02.B0.Z0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, Cabimento n.º CY42409137 e CY42409135.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 254/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 254/2024

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), com o número de identificação de pessoa coletiva 511 022 840, constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 1439/2000, publicada na I Série, número 91, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 3 de outubro e que tem como objetivo, designadamente, a defesa dos interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados através da promoção do desenvolvimento técnico e económico, tanto destes como da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades bem como da capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, bem como a obtenção de poder negocial superior, e ainda facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham uma melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIV Governo Regional espelha, entre outras preocupações, a de garantir e proporcionar um adequado apoio financeiro anual que permita o melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na RAM;

Considerando que o Contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à AAM é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da RAM, na prossecução do interesse público;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados;

- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a fundamentação supra mencionada dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos termos conjugados do n.º 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
- 2 - Determinar que o Contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY 42409409.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 255/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 255/2024

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), com o número de identificação de pessoa coletiva 513 717 099, constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde o ano de 2021, como de utilidade pública, conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, número 206, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro, e que tem como objetivo, designadamente, a defesa dos interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados através da promoção do desenvolvimento técnico e económico;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades e na satisfação das suas necessidades, individuais e coletivas, e ainda na representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades bem como da capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor bem como a obtenção de poder negocial superior, e ainda facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham uma melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIV Governo Regional espelha, entre outras preocupações, a de garantir e proporcionar um adequado apoio financeiro anual que permita o melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na RAM;

Considerando que o Contrato-programa a celebrar com a ACOESTE, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à ACOESTE é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da RAM, na prossecução do interesse público;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados;
- c) A inadmiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da ACOESTE para o desenvolvimento da agricultura regional.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a fundamentação supra mencionada dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos termos conjugados do n.º 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato-programa com a Associação da Costa Oeste que terá como objetivo fazer face às despesas de funcionamento do ano de 2024, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
- 2 - Determinar que o Contrato-programa a celebrar com a Associação da Costa Oeste produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º 42409410.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)